

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

⊠Av. Cel.Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000 **2** 51 36371485 ■ <u>camara@camarafeliz.rs.gov.br</u>

À

Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa vem por meio deste, encaminhar projeto de lei que "FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O projeto em análise propõe a fixação dos subsídios na forma e prazos previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Os valores indicados resultam de avaliações pluripartidárias, com a devida observância dos limites constitucionais e das normas da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os nossos votos de elevada estima e distinta consideração. Respeitosamente,

Sala de Sessões, 24 de agosto de 2020.

Luiz Egon Kremer

Joseane Hahn

Presidente Legislativo

Vice-Presidente

Jorge Zimmer

Valdecir Kronitzky

1º Secretário

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

⊠Av. Cel.Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000 **2** 51 36371485 ■ <u>camara@camarafeliz.rs.gov.br</u>

PROJETO DE LEI Nº 84/2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1°** Os Vereadores Municipais perceberão, na legislatura 2021/2024, subsídios mensais no valor de R\$ 2.785,00 (Dois mil e setecentos e oitenta e cinco reais).
- **Art. 2º** O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá, ainda, verba de representação correspondente a 50% do subsídio mensal dos vereadores municipais, durante o período do seu mandato junto à Mesa.
- **Art. 3°** Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1°, e a verba de representação de que trata o artigo 2° desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

- **Art. 4°** A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.
- **Art. 5°** Além do subsídio mensal, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do legislativo, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.

Parágrafo Único. Quando houver adiantamento do décimo terceiro salário aos servidores, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 6° - Será descontado do Vereador ¼ de seu subsídio mensal por sessão que não comparecer ou da qual se retirar durante a Ordem do Dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

⊠Av. Cel.Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000 **2** 51 36371485 □ <u>camara@camarafeliz.rs.gov.br</u>

Art. 7° - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021.

Feliz, 24 de agosto de 2020.

Luiz Egon Kremer

Joseane Hahn

Presidente Legislativo

Vice-Presidente

Jorge Zimmer

Valdecir Kronitzky

1º Secretário

2º Secretário